



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Veto Parcial 21/2023 ao Projeto de lei nº 278/2023

Trata-se do Veto Parcial 21/2023 ao Projeto de Lei nº 278/2023, de autoria do Poder Executivo, que, Estima a receita e fica a despesa do Município para o exercício de 2024. Lei 12.941 de 20 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Segundo o disposto no inciso II do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

***II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;***

***III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

Após análise da Comissão de Justiça, o Veto será apreciado pela presente Comissão de Mérito que subscreve o parecer em tela.

Após estudo e análise, entendemos que o Veto Parcial não merecer prosperar, tendo em vista que a Comissão exarou parecer favorável as emendas indicadas para veto. As 43 emendas, foram analisadas de maneira individual no projeto 278/2023, e foram aprovadas pelo plenário da Câmara Municipal. Não foi ultrapassado o limite de valor, bem como, foi respeitado a Lei Orgânica Municipal que dispõe a obrigatoriedade da destinação de de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para emendas impositivas.

Os termos anteriormente tratados, estão no artigo 92 A, da Lei Orgânica Municipal, ressaltando que, metade do percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta senda, mantemos nosso parecer do PL 278/2023, ao qual, concluímos que a propositura atende as normas vigentes. Assim, esta Comissão não tem nada a opor em relação a tramitação das emendas ao Projeto que estima e receita e fixa a despesa do Município para exercício financeiro de 2024.

Com isso, a conclusão final desta Comissão de Mérito, é pela rejeição do Veto Parcial 21/2023.

S/C., 26 de Fevereiro de 2023.

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro/Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2024 13:32

Checksum: **0C177F5C373E6B3A25DCCF8A37E71A6404833E66FEB3BFB1861DA8BD1A97A7DC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2024 13:49

Checksum: **3BA4034F1EAA08A1ACD5B591294F617EA4F7CF496114C860400E1DA1378A5FF9**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 26/02/2024 14:20

Checksum: **91A4A5D102A332C8E0EFF97CE81CF4213395B24DC89EF6D33D22984D2CFE84A8**

